



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, para tratar sobre as aulas excedentes; e na Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, para aumentar o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores efetivos ativos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares e aos agentes políticos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 46.

.....
.....

§ 1º A jornada de trabalho para o professor efetivo em 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais poderá ser ampliada temporariamente em até 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente, em forma de aulas excedentes, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, e em caso de licença para tratamento da própria saúde, o pagamento será mantido até 15 (quinze) dias.

§ 1º-A. A aula excedente correspondente à hora/aula excedente da jornada de trabalho normal, e será pago com base no Vencimento Inicial do cargo de Professor da Educação Básica – PEB.

§ 1º-B. Quando do usufruto da férias, as aulas excedentes serão pagas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º-C. O pagamento das aulas excedentes serão mantidas durante os 15 (quinze) dias de recesso escolar, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação.

“Art. 55.

.....
.....

§ 6º Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do segundo semestre letivo.” (NR)



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

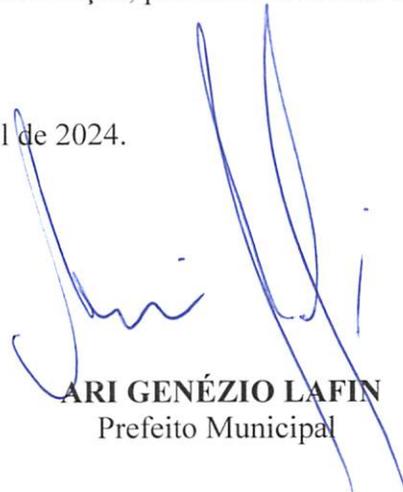
Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que lhe serão creditados diretamente na folha de pagamento no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

08/04/24
Edição nº 4458 Pág. 804

Andrezza